

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

O procedimento licitatório citado tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de execução, operação e manutenção do aterro sanitário CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CP GI.

A empresa IR NOVATEC AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.541.167/0001-58, apresentou pedido de esclarecimento em face do instrumento convocatório acima referenciado, nos termos do documento juntado ao processo em epígrafe.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. *Se o Município de Santa Rita das Caldas participa ou não do escopo do contrato;*

RESPOSTA: Os municípios pertencentes ao escopo do contrato estão citados no item 2, subitem 2.1, tópico 2º do Termo de Referência. Vejamos:

Recebimento, espalhamento, compactação e cobertura de resíduos sólidos urbanos (RSU) dos **municípios consorciados – Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas.**

2. *Qual é a lista de Municípios autorizados a dispor resíduos no aterro sanitário;*

RESPOSTA: A listagem dos municípios, que estarão autorizados a dispor resíduos no aterro, está citada no Termo de Referência (Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas), nos termos do item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência.

3. *Como se dará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de eventual saída, exclusão ou descontinuidade de participação de um ou mais Municípios consorciados ao longo da vigência contratual;*

RESPOSTA: O procedimento para equilíbrio econômico-financeiro é disposto na cláusula sétima da minuta do contrato anexo ao edital, observando as disposições da lei nº 14.133/2021. Por oportuno, destaco que as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. *Confirmação da jornada semanal de trabalho de 53 horas, e sua compatibilidade com os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal;*

RESPOSTA: A jornada de trabalho deve estar em consonância com os regimes legais e trabalhista, espera-se que a contratada organize a jornada de trabalho e revezamentos, visto que não será necessária a permanência da equipe completa durante todo o expediente.

5. *Especificação dos horários individuais por função, considerando os diferentes regimes (horário regular e 12x36);*

RESPOSTA: Nos termos do item 3, subitem 3.1, apenas a vigilância contínua (de domingo a domingo) do aterro sanitário será executada pelos vigias que deverão estar em escala de revezamento 12hx36h com turnos diurnos e noturnos.

6. *Disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 aplicável às categorias envolvidas (SINDLURB – CREA);*

RESPOSTA: A Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2025 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS – SINDLURB poderão ser consultados diretamente com o sindicato, ao passo que também está disponível nos autos do Processo Licitatório N° 04/2025, da página 70 a página 87, de livre consulta aos interessados.

7. *Abertura da composição dos salários ofertados, com detalhamento das verbas que compõem a remuneração, especialmente:*

7.1- Inclusão ou não de horas extras nos custos;

7.2- Inclusão ou não de adicional de insalubridade;

7.3- Inclusão ou não de custos com transporte dos colaboradores;

RESPOSTA:

7 Os custos estão inseridos, conforme Tabela SINAPI, nos termos do Art. 23. § 2º, I da Lei nº 14.133/2021, mediante alocação de custos com Encargos Complementares sem desoneração, a composição dos valores pode ser analisada diretamente na referida SINAPI.

7.1 - A organização da jornada da equipe deve ser realizada dentro dos parâmetros ordinários.

7.2 - Nas composições do SINAPI também não são previstos adicionais de periculosidade ou insalubridade. Assim será avaliado pelo orçamentista e adicionado à referência, se for o caso.

7.3 - O transporte é considerado como um dos parâmetros utilizados no SINAPI para estabelecer os custos que representam os Encargos Complementares (art. 23. § 2º, I da Lei nº 14.133/2021), bem como os custos com transporte também foram considerados nas atividades do veículo utilitário de apoio.

8. *Esclarecimento se o veículo de apoio utilitário previsto no edital contempla o transporte diário de pessoal ou apenas transporte de insumos e materiais;*

RESPOSTA: O veículo de apoio utilitário é utilizado tanto para o transporte de pessoas e transporte de insumos e materiais, desde que sua especificação atenda as demandas legais.

9. *Confirmação se o item 5.18 (serviços de roçagem) contempla a mão de obra de operador de roçadeira;*

RESPOSTA: Não contempla a mão de obra de operador de roçadeira, pois está englobado na função de auxiliar de serviços gerais, visto que a operação é de baixa demanda.

10. *Caso não contemple, esclarecimento sobre como se dará a contratação do operador de roçadeira, a fim de evitar desvio de função.*

RESPOSTA: Não será necessário a contratação de operador de roçadeira, haja vista que não há quantitativo suficiente para a elaboração do cargo profissional, sendo respondido pelo item 9.

11. *A formação técnica exigida para o profissional que exercerá a função de encarregado do aterro sanitário, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;*

RESPOSTA: O edital não faz menção a formação técnica.

12. *Responsabilidade pela elaboração dos relatórios técnicos e fotográficos mencionados no item 5.25 do Termo de Referência: do encarregado ou do engenheiro responsável técnico;*

RESPOSTA: Nos termos do item 5.25 do Termo de Referência, o Encarregado deve apresentar ao Consórcio CP GI, relatório técnico e fotográfico (com coordenadas nas fotos) mensal das atividades desempenhadas durante a execução, operação e manutenção do aterro sanitário e demais que se fizer necessário. A elaboração dos referidos relatórios é de responsabilidade da empresa contratada.

13. *Apresentação de modelo dos relatórios mencionados para verificação do seu conteúdo e complexidade técnica;*

RESPOSTA: O edital não faz menção a modelos.

14. *Confirmação se a função de encarregado do aterro está limitada às atribuições operacionais descritas no próprio edital, ou será exigida atuação técnica compatível com a de engenheiro;*

RESPOSTA: Será exigido da empresa a execução fiel do objeto contratado.

15. *Seja promovida a revisão da quantidade mínima de horas para o efetivo acompanhamento técnico operacional e responsabilidade técnica por parte do engenheiro, para que se garanta o efetivo*

acompanhamento das atividades, uma vez que a operação de aterros sanitários são atividade de alto risco ambiental;

RESPOSTA: As horas estão em consonância com as atribuições do engenheiro para as atividades, com composição de valor estabelecida pela tabela SINAPI.

16. Se a manta para cobertura dos resíduos, quando não for possível a cobertura com terra, será fornecida pela contratante ou deverá ser incluída pela contratada, considerando que não consta na planilha de custos;

RESPOSTA: Será disponibilizada pela Contratante.

17. Que seja esclarecido se a exigência contida no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, referente à disponibilização de dois caminhões traçados basculantes 12m³ truck, com até 5 (cinco) anos de uso, será plenamente atendida com a atual previsão de 110 horas na Planilha Orçamentária, ou se haverá a readequação da planilha para refletir o efetivo cumprimento da exigência editalícia;

RESPOSTA: O Estudo Técnico Preliminar são informações prévias, o que se refere ao processo é o Termo de Referência, o qual deverá ser seguido. Por oportuno a definição estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

18. Caso se confirme a necessidade de fornecimento dos dois caminhões em tempo integral, requer-se a adequação da Planilha Orçamentária, com a inclusão da remuneração condizente à

disponibilização contínua dos veículos, observando as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar;

RESPOSTA: O edital contempla a necessidade de horas mensais.

19. *Por fim, solicita-se que seja adotada, para os caminhões, a mesma sistemática aplicada aos equipamentos escavadeira hidráulica e trator de esteira, com a previsão de CHP (Composição de Horas Produtivas) e CHI (Composição de Horas Improdutivas), a fim de se garantir a exatidão do custo do equipamento e a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.*

RESPOSTA: Será analisado pelo setor técnico.

20. *A reavaliação e adequação do valor orçamentado no item 4.6 da Planilha, para que reflita de maneira realista e exequível a totalidade dos encargos assumidos pela contratada, considerando separadamente os custos com a mão de obra do motorista, conforme já praticado nos demais itens da planilha;*

RESPOSTA: O valor do item 4.6 da planilha observa a disposição do art. 23, § 2º, III da Lei nº 14.133/2021.

21. *A disponibilização integral das pesquisas de mercado que embasaram a formação dos preços estimados na planilha orçamentária, em atendimento aos princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica, além de permitir a efetiva aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado;*

RESPOSTA: O valor estimado da contratação, acrescido do percentual de BDI e dos Encargos Sociais cabíveis, foi definido por meio dos parâmetros estabelecidos no artigo 23, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021. O Processo Licitatório nº 04/2025 está disponível para consulta dos interessados no horário de funcionamento do CP GI, bem como a planilha orçamentária está disponível como apêndice do Anexo I do Edital em questão.

22. *A inclusão, na Planilha Orçamentária, das verbas correspondentes aos serviços de manutenção preventiva predial e do sistema de comunicação, conforme expressamente previsto no Estudo Técnico Preliminar, a fim de garantir a compatibilidade entre as obrigações técnicas e a devida remuneração contratual, evitando-se, assim, a futura necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de serviços não contemplados no orçamento.*

RESPOSTA: O Estudo Técnico Preliminar são informações prévias, o que se refere ao processo é o Termo de Referência, o qual deverá ser seguindo.

23. *A apresentação detalhada e a adequada segregação dos valores referentes à revisão, manutenção, calibragem, certificação e taxa INMETRO da balança rodoviária eletrônica na Planilha Orçamentária, com a respectiva adequação caso constatada incompatibilidade;*

RESPOSTA: O valor presente no item 5.13 da planilha observa a disposição do art. 23, § 2º, III da Lei nº14.133/2021.

24. *Esclarecimento dos critérios e procedimentos para a execução e pagamento dos serviços de manutenção e aferição da balança, especialmente quanto à possibilidade de realização de múltiplas manutenções e aferições no mesmo exercício anual, assegurando a correta previsão contratual e orçamentária;*

RESPOSTA: Em decorrência de fatos imprevisíveis será observada a disposição do artigo 124, inciso II, d, da Lei 14133/2021.

25. *A revisão das multiplicações realizadas no “item 4 – Máquinas e Equipamentos” ou, alternativamente, a apresentação do esclarecimento do cálculo utilizado, incluindo sua motivação e justificativa técnica.*

RESPOSTA: Será adequada a descrição dos valores do item 4 – Máquinas e Equipamentos, haja vista que não está descrito de forma clara e objetiva, no mesmo documento, os preceitos descritos no Termo de Referência, em seu artigo 5.12, o qual descreve: “com até 5 anos de uso”, com isso, todos valores deverão ser multiplicados por 0,5 (50%) de depreciação, para que sejam atingidos os resultados utilizados.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o exposto, a comissão de licitação, DECIDE por CONHECER o pedido de esclarecimento interposto pela empresa IR NOVATEC AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.541.167/0001-58, uma vez que apresentam os requisitos de admissibilidade e, no mérito, JULGAR PARCIAL PROCEDENTE, para fins de suspensão do certame para revisão do Edital de Licitação e Termo de Referência.

Andradadas/MG, 17 de julho de 2025.

Leandro Henrique da Silva
CPL/CPGI
Portaria nº 05/2024

Tatiane Raposo Miranda
CPL/CPGI
Portaria nº 05/2024

Jeferson R. A dos Santos
CPL/CPGI
Portaria nº 05/2024